

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
EM SÉRIE ÚNICA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA
TROUPE BRASIL LOCADORA LTDA.**

celebrado com

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, DA 22ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO TROUPE BRASIL LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., Companhia Securitizadora, na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, CEP 04794-000, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 11.257.352/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35300461827, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definida:

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*", de acordo com o artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e com a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alteradas, bem como em consonância com os atos societários da

Emissora, para formalizar a securitização de créditos e a correspondente emissão de certificados de recebíveis pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>"Alienação Fiduciária de Veículos"</u>	Significa a alienação fiduciária dos veículos de propriedade da Cedente, objeto do Contrato de Locação, em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Agente Liquidante"</u>	Significa a BANCO PAULISTA S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09.
<u>"Agente Registrador dos CR"</u>	Significa a BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada.

<u>"Amortização Extraordinária Facultativa"</u>	A Amortização Extraordinária Facultativa significa o pagamento dos CR a ser realizada exclusivamente por decisão da Devedora, se e quando permitido, nos termos deste instrumento.
<u>"Amortização Ordinária"</u>	A Amortização Ordinária é o pagamento de parte do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR, incluindo sua remuneração, de maneira a reduzir o principal devido.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77.
<u>"Anexos"</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>"Assembleia de Titulares de CR"</u>	Significa a assembleia geral de Titulares de CR em Circulação, realizada na forma da Cláusula 15 abaixo deste Termo de Securitização.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901,

	inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significa os boletins de subscrição de CR por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CR e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> "	Significa a República Federativa do Brasil.
" <u>Cedente</u> "	Significa o TROUPE BRASIL LOCADORA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.739.145/0001-89, com sede no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Professor Zeferino Vaz, S/N, KM 146.7, Caixa Postal 8, CEP: 13.159-899.
" <u>Cessionária</u> ", " <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
" <u>CETIP21</u> "	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, conforme alterado.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as condições descritas na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização para subscrição e integralização dos CR e para que a Cessionária libere os valores decorrentes da integralização dos CR para pagamento do Preço de Aquisição à Cedente.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças”</i>, celebrado entre a Cedente e a Securitizadora, por meio do qual foi instituída a Alienação Fiduciária dos Veículos.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 7748, agência nº 0611976-0, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados (a) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (b) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Safra, sob o nº 32.185-6, agência nº 0028, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de

	todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	Significa o <i>"Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Emissora e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu os Direitos Creditórios à Emissora.
<u>"Contrato de Locação"</u>	Significa o <i>"Contrato de Locação de Veículos"</i> firmado pela Cedente, na qualidade de locadora, e a Devedora, na qualidade de locatária, datado de 27 de dezembro de 2024.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob rito automático de registro perante a CVM, de Certificados de Recebíveis, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 22ª Emissão, da BSI Capital Securitizadora S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Liquidante"</u>	Significa o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Liquidante"</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis de emissão da Emissora, por parte do Agente Liquidante.
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"</u>	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador"</i> , celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Custodiante.

" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Araras, estado de São Paulo, na Rua Julio Mesquita, nº 743, CEP 13600-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.590.442/0001-83.
" <u>CPF/MF</u> "	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
" <u>CR</u> "	Significa os certificados de recebíveis da 22ª (vigésima segunda) Emissão, em Série Única, da Securitizadora.
" <u>CR em Circulação</u> "	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CR em circulação no mercado, excluídos os CR que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CR, qual seja, 30 de abril de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data de integralização dos CR.

<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CR"</u>	Significa cada data pagamento a ser realizado, conforme cronograma do Anexo I deste Termo de Securitização.
<u>"Despesas"</u>	Significam as Despesas <i>Flat</i> e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
<u>"Despesas Flat"</u>	Significam as despesas iniciais necessárias para a realização da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, e que serão pagas pela Cedente, preferencialmente, mediante retenção e desconto do valor do Preço de Aquisição.
<u>"Despesas Recorrentes"</u>	Significa necessárias para a manutenção da Oferta, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas.
<u>"Devedora" ou "Troupe Brasil"</u>	Significa a devedora dos Direitos Creditórios.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam (i) os direitos creditórios do Contrato de Locação.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significa: (i) o Contrato de Locação utilizado para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios; e (ii) o Contrato de Cessão.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor,

	quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; e (vi) demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 22ª (vigésima segunda) emissão dos CR em série única da Emissora.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão e da Oferta, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à remuneração <i>pro rata</i> prevista na cláusula 5.1.13, multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando sujeito o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, penúltima variação mês divulgada, e, acumulando cada período de atraso, o acumulado não podendo ficar negativo, para cada parcela em atraso, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata temporis</i> , independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Escriturador</u> "	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade

	de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conj. 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 3 (três) meses de Despesas projetadas depositado na Conta Centralizadora, no valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e àquelas incorridas durante a vigência dos CR e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Garantia Real”</u>	Significa a constituição de garantia pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.

" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN</u> "	Significa Instrução Normativa.
" <u>Instituições Autorizadas</u> "	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>ISSQN</u> "	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lastro</u> "	O Contrato de Cessão.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significa as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Cessionária, a Cedente e/ou aos Clientes, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, (v) a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável, e/ou inclusão da Cessionária, da Cedente e/ou dos Clientes, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 7.492</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
" <u>Lei nº 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

<u>"Lei nº 9.514"</u>	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei nº 11.076"</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei nº 14.430"</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pela Devedora por força do Lastro e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Cedente e/ou pela Devedora nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Direitos Creditórios e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas; (ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CR, incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou

	pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) Qualquer outro montante devido pela Cedente e/ou pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação; (v) Qualquer custo ou Despesa da Operação; e (vi) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Direitos Creditórios e/ou com a Garantia Real. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos da Garantia Real, não podendo a Cedente e/ou a Devedora se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e/ou retardar a execução da Garantia Real.
<u>"MDA"</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>"Oferta"</u>	Significa a distribuição pública sob rito automático de registro perante a CVM dos CR, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será registrada sob o rito automático de distribuição perante a CVM.
<u>"Outros Ativos"</u>	Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	Significa os colaboradores, controladores, as controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da Cedente, bem como os respectivos cônjuges e dependentes destes.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela

	Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios; (ii) pela Alienação Fiduciária de Veículos; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CR da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>"PIS"</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Período de Capitalização"</u>	Significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CR (exclusive) imediatamente subsequente, no caso do primeiro Período de Capitalização. Os demais Períodos de Capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração dos CR imediatamente anterior (inclusive), e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CR (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

<u>"PMT"</u>	O valor devido pela Devedora em uma respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento de Remuneração dos CR e/ou de Amortização Ordinária), de acordo com o disposto neste instrumento.
<u>"Preço de Aquisição"</u> ou <u>"Valor da Cessão"</u>	Significa o valor devido pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão.
<u>"Preço de Subscrição"</u>	Significa, para cada CR, o Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.10 do presente Termo de Securitização.
<u>"Primeira Data de Integralização"</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CR por parte dos Investidores Profissionais, conforme aplicável.
<u>"Razão de Garantia"</u>	Significa o valor da Alienação Fiduciária dos Veículos, apurada conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, correspondente ao percentual de 130% (cento e trinta por cento) do saldo devido dos Valores Nominais Unitários dos CR emitidos, conforme o Termo de Securitização.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430.
<u>"Remuneração dos CR"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CR, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor

	Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CR e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.13.1 abaixo.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
" <u>Resolução CVM 23</u> "	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8(ii) deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa de Remuneração</u> "	Significa, para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a CDI+6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de

	capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo de Securitização"</u>	Significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda."</i> .
<u>"Titular(es) de CR"</u>	Significa(m) o(s) Titular(es) de CR.
<u>"Valor das Despesas Flat"</u>	O valor das despesas iniciais somadas, conforme previsto no Anexo II.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CR que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CR. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

<u>“Valor Total dos Direitos Creditórios”</u>	Significa o valor total dos Direitos, decorrentes do Contrato de Locação, que corresponde ao montante de R\$ 9.508.249,00 (nove milhões quinhentos e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais).
--	---

1.1. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 2.207.028/22-7 em 12 de setembro de 2022.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo seus respectivos acessórios, aos CR objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CR;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto à Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Direitos Creditórios

4.1.1. O valor total dos Direitos Creditórios que serão vinculados à presente Emissão será de R\$ 9.508.249,00 (nove milhões quinhentos e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais).

4.1.2. Os Direitos Creditórios vinculados aos CR na Data de Emissão são oriundos do Contrato de Locação.

4.1.3. As características dos Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Direitos Creditórios, encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

4.1.4. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CR em montante superior aos Direitos Creditórios a eles vinculados.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios que representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios e dos CR serão mantidos pela Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. A Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos

recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.2.5. Caso eventualmente sejam recebidos pelo Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento errôneo dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores, o Cedente atuará como fiel depositário dos valores recebidos e deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de referido recebimento, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios.

4.2.5.1. Caso o Cedente deixe de repassar os valores nos termos da Cláusula 4.3.3. acima, a Emissora, desde que tenha ciência, deverá notificar a Cedente no 3º (terceiro) Dia Útil após a ausência do repasse para que realize o pagamento em até 1 (um) Dia Útil.

4.3. Prestadores de Serviços

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CR, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CR, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.4. Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador e da Custodiante

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CR desejem substituir (i) o Agente Liquidante; (ii) a B3; (iii) o Escriturador; ou (iv) a Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CR, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CR será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.5. Condições Precedentes

4.5.1. Uma vez verificadas, a critério exclusivo da Securitizadora e do Coordenador Líder, em caráter integral e cumulativo, as condições precedentes descritas abaixo ("**Condições Precedentes**"), os CR poderão ser subscritos e integralizados e o montante atinente ao Preço de Aquisição será pago à Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação por cada parte, conforme aplicável, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e dos atos societários necessários para a formalização dos Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil;

(ii) protocolo do Contrato de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP;

(iii) apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura dos Documentos da Operação, do protocolo da ata de reunião de sócios da Cedente na JUCESP, com a aprovação da Oferta e da constituição da Garantia Real;

(iv) não ocorrência de qualquer caso fortuito ou força maior que, a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, inviabilize ou possa inviabilizar a presente Operação;

(v) constituição de “intenção de gravame” em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos objeto da Alienação Fiduciária de Veículos;

(vi) registro do Termo de Securitização junto à B3, com a instituição de regime fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios e a Garantia Real vinculadas aos CR, conforme descrito no Termo de Securitização;

(vii) admissão dos CR para distribuição e negociação junto à B3;

(viii) subscrição e integralização dos CR, em montante suficiente ao valor a ser efetivamente pago à Cedente;

(ix) não imposição de exigências pela CVM, ANBIMA ou B3 que tornem a emissão dos CR impossível, desaconselhável ou inviável;

(x) conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e ao Coordenador Líder e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação;

(xi) recebimento, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e ao Coordenador Líder e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a conformidade e adequação das informações disponibilizadas no material de divulgação da Oferta, a ser utilizado em eventuais reuniões ou conferências telefônicas com investidores, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todos os registros, arquivamentos, averbações, anotações ou autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação;

(xii) inexistência de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira, reputacional, e/ou operacional da Cedente entre a data de celebração deste instrumento e a data de integralização dos CR;

(xiii) as declarações prestadas pela Cedente, nos termos dos Documentos da Operação, permaneçam verdadeiras, válidas, completas, consistentes, suficientes e corretas e não tenham sido modificadas na data de integralização dos CR;

(xiv) as declarações prestadas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, permaneçam verdadeiras, válidas, completas, consistentes, suficientes e corretas e não tenham sido modificadas na data de integralização dos CR; e

(xv) cumprimento, pela Emissora e pela Cedente, de todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, exigíveis até a Data de Liquidação, previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação.

4.5.2. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja integralmente implementada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, prorrogável por período de 30 (trinta) dias corridos, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, com efeitos *ex tunc*, sendo, por conseguinte, rescindidos os demais Documentos da Operação, ficando a Cedente responsável pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Coordenador Líder, inclusive as Despesas *Flat* incorridas devidas aos demais prestadores de serviço.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CR

5.1. Os CR apresentam as seguintes características:

5.1.1. Emissão: 22^a (vigésima segunda) Emissão.

5.1.2. Séries: será emitida série única de CR.

5.1.3. Quantidade de CR: serão emitidos, inicialmente, 7.500 (sete mil e quinhentos) CR.

5.1.4. Valor Nominal Unitário: Os CR têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Total da Oferta: O valor da Emissão será corresponde ao montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

5.1.6. Valor Global: o valor global dos CR de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

5.1.7. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CR é 30 de abril de 2025. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de Paulo.

5.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CR serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CR será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CR estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.9. Data de Vencimento: Os CR terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses e vencerão na Data de Vencimento, qual seja 10 de abril de 2027.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e integralização dos CR será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CR, na Primeira Data de Integralização, e ao Valor Nominal Unitário dos CR acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização até a data efetiva da subscrição e integralização.

5.1.10.1.1. A integralização dos CR será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.11. Depósito dos CR. Os CR serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CR realizada por meio da B3.

5.1.12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

5.1.13. **Remuneração**

5.1.13.1.1. Remuneração dos CR. A partir da primeira Data de Integralização dos CR, os CR farão jus a juros remuneratórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 6,5 % (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, durante o respectivo Período de Capitalização dos CR, até a Data de Vencimento, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

5.1.13.1.2. A Remuneração dos CR será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CR acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CR, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = multiplicação do FatorDI pelo Fator *Spread*, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textbf{Fator de Juros} = \textbf{FatorDI} \times \textbf{Fator Spread}$$

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"k" = corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p" = corresponde a 100 (cem);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 6,5 (seis inteiros e cinco décimos); e

"N" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) considera-se a data de aniversário dos CR a Data de Pagamento da Remuneração dos CR; e

(vi) para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que o dia 14 seja Dia Útil).

5.1.13.1.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada, observado que, (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CR, será acrescida a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CR, será abatida a diferença entre ambas as taxas.

5.1.13.2. A Remuneração dos CR somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

5.1.13.3. A Remuneração dos CR será paga de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CR, conforme descritas na tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização.

5.1.14. **Amortização Ordinária**

5.1.15. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CR será realizada em parcelas mensais, a partir do 2º (segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 10 de maio de 2025, nos percentuais e nas datas previstas no cronograma de pagamentos constante do Anexo I ao presente Termo de Securitização.

5.1.16. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.1.17. A Devedora terá a opção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor dos CR desde que ocorra exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

- a) A Devedora solicitará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da efetiva amortização;
- b) A data da Amortização Extraordinária Facultativa deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento;
- c) A comunicação de amortização extraordinária facultativa deve informar:
 - (i) A data de pagamento pretendida para a amortização extraordinária facultativa deverá ser uma Data de Pagamento;
 - (ii) Os recursos utilizados para a Amortização Extraordinária Facultativa;
 - e
 - (iii) Quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.18. Uma vez enviada a notificação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que o descumprimento da obrigação aqui prevista será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará a Devedora às mesmas

penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas neste instrumento.

5.1.19. Regime Fiduciário

5.1.19.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

5.1.20. Multa e Juros Moratórios

5.1.20.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CR, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração estabelecida na Cláusula 5.1.13 acima multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando sujeito o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, penúltima variação mês divulgada, e, acumulando cada período de atraso, o acumulado não podendo ficar negativo, para cada parcela em atraso, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.21. Local de Pagamentos

5.1.21.1. Os pagamentos dos CR serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.21.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CR não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CR e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CR que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a

integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CR na sede da Emissora.

5.1.22. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.22.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.20 acima, o não comparecimento do Titular de CR para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.23. Prorrogação dos Prazos

5.1.23.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.24. Classificação de Risco

5.1.24.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CR.

5.1.25. Garantias

5.1.25.1. Será constituída Garantia Real por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos.

6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CR

6.1. Oferta Pública de Distribuição dos CR

6.1.1. A distribuição pública sob rito automático de distribuição dos CR será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CR.

6.1.2. Os CR serão objeto de oferta pública, sob rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CR não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

6.1.4. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociados entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses

da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.1.5. Os CR serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição dos CR realizada por meio da B3 e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CR realizadas por meio da B3.

6.1.5.1. Os CR serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que a Oferta não foi objeto de análise pela CVM. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.1.6. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CR perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.1.7. O prazo máximo de subscrição ou aquisição dos CR é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160. Não Haverá possibilidade de distribuição parcial dos CR.

7. REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

7.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CR terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado.

7.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CR deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CR, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

1.1.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CR nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia

Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.3. Os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CR; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8. CASCATA DE PAGAMENTOS

8.1. A Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para pagamentos na forma da Cascata de Pagamentos.

8.2. Realizados os pagamentos da Cascata de Pagamentos, e conquanto as Obrigações Garantidas não estejam em mora, a Cessionária irá apurar, mensalmente, em até 01 (um) dia útil depois de realizados todos os pagamentos ("Data de Apuração"), os valores existentes na Conta da Operação e irá informar a existência de tais valores à Cedente.

8.3. Uma vez que existam e irá transferir o saldo, caso existente, para a Conta de Livre Movimentação em até 02 (dois) Dias Úteis da Data de Apuração.

8.4. Deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis, seguinte ordem:

(a) Despesas da Operação e despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque com tais custos;

- (b) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (c) Pagamento dos Juros Remuneratórios e Amortização Programada em atraso dos CR, se houver;
- (d) Pagamento de Encargos Moratórios, se houver;
- (e) Pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (f) Amortização Programada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CR.

9. FUNDO DE DESPESAS

9.1. O Fundo de Despesas, na Data de Emissão, deverá respeitar o Montante Inicial do Fundo de Despesas, para fazer frente às despesas incorridas pela Cessionária na administração do Patrimônio Separado ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

9.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto nos meses subsequentes à Data de Emissão, observado o montante mínimo das despesas projetadas para os próximos 3 (três) meses.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pela Cedente, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CR, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos.

9.2.3. Sempre que a Cessionária verificar que o Fundo de Despesas está em valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Cessionária deverá notificar formalmente a Cedente para que recomponha os valores por meio de depósito na Conta da Operação, no prazo de até 02 (dois)

Dias Úteis do recebimento da notificação, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e execução da Garantia Real.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8(ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CR, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. Aplicar-se-á à presente Emissão a faculdade disposta no artigo 22 da Resolução CVM 60.

10.9. Qualquer Reestruturação das Condições dos CR (a seguir definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CR, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias de Titulares de CR e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, pela atuação da Emissora na execução das garantias e em toda e qualquer medida em defesa do patrimônio separado e da defesa dos interesses dos Titular(es) de CR, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional, através dos recursos do Fundo de Reserva, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data da Emissão pela variação acumulada do IPCA no período anterior.

A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Cedente. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.9.1. Entende-se por Reestruturação das Condições dos CR os eventos relacionados à alteração (i) dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CR, fluxos, carência ou índices financeiros; (ii) condições relacionadas aos Eventos de Resolução; ou (iii) do prazo ("Reestruturação das Condições dos CR").

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CR para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.3.1. A Assembleia de Titulares de CR referida na Cláusula 11.2 acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (<https://bsicapital.com.br/>), com antecedência de 20 (vinte) dias. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de

Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.3.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.2 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CR em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número. Na Assembleia de Titulares de CR, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CR, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CR seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.4. Na Assembleia de Titulares de CR mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CR deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CR que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CR em Circulação.

11.4.2. Caso a Assembleia de Titulares de CR não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.3.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será

automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CR, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR.

11.5.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.5 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: (i) administrar os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CR na proporção de CR detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios eventualmente não realizados aos Titulares de CR, na proporção de CR detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.6. A realização dos direitos dos Titulares dos CR estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CR;

(vii) conforme declarado pela Cedente, o lastro dos CR encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pela Cedente neste sentido;

(viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental

que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(x) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(xi) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afilia

das, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexist

te violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

(xii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xiv) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;

(xv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvi) assegurará que os Direitos Creditórios sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das

demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CR;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CR; e

(e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer

das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CR e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CR, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CR, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares de CR conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CR que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CR;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;

(xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima; e

(xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CR objeto da Oferta.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CR.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CR em relação a outros titulares de certificados de recebíveis de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CR;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CR, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CR, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CR para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CR, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CR;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Cedente;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CR;

(xiii) comparecer às Assembleias de Titulares de CR a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CR e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo

Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CR;

(xv) coordenar o sorteio dos CR a serem resgatados, se aplicável;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de CR qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CR, indicando as consequências para os Titulares de CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CR, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CR, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

13.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens “v” da Cláusula 16.8 abaixo (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CR caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6.2. As parcelas da remuneração serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

13.6.3. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário.

13.7. As parcelas da remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas do (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.7.1. Adicionalmente, o Fundo de Despesas ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou o Fundo de Despesas for insuficiente, os investidores deverão antecipar todos os custos a

serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021.

13.7.2. As despesas referidas na Cláusula 13.7.1 deverão ser pagas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora pelo Agente Fiduciário, e do envio do comprovante pormenorizado de referidas despesas.

13.7.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento dos valores acima descritos acima por um período superior a 30 (trinta) dias e/ou caso o Fundo de Despesas seja insuficiente, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora e adiantadas pelos Investidores, na proporção dos CR detidos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Investidores: (i) incluem, mas não se limitam, a gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos,

custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Investidores impedidos de lei a fazê-lo, devendo os demais ratear as despesas na proporção dos CR detidos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso àqueles que efetuaram o rateio em proporção superior aos CR detidos, quando de eventual recebimento de recursos no âmbito da Emissão por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear referidas despesas.

13.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora e/ou pelos Investidores, conforme o caso.

13.7.5. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão ("Remuneração Adicional"), incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CR ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias de Titulares de CR; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de Assembleia de Titulares de CR; e (v) implementação das decisões tomadas em tais eventos. A Remuneração

Adicional deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CR que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CR em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CR; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CR, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.11. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.12. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CR para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

13.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.13.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CR, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.14. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.514.

13.15. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CR, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CR e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CR ou à Emissora.

13.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CR e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CR reunidos em Assembleia de Titulares de CR. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.18. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VI, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CR, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora, decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) Pagamento das Despesas Recorrentes;
- (ii) Pagamento de parcela(s) de Amortização Ordinária (e respectivos encargos) vencida(s) e não pagas, se aplicável;
- (iii) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CR;
- (iv) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável; e
- (v) Amortização Extraordinária Facultativa.

14.2. O excedente que ainda restar depositado na Conta Centralizadora após a conclusão da Ordem de Alocação de Recursos, deverá ser devolvido à Cedente na Conta de Livre Movimentação.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CR

15.1. Nos termos do artigo 25º da Resolução CVM 60, os Titulares de CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CR, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CR, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CR deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CR;

(v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, da Custodiante e do Agente Registrador dos CR, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e

(vi) alteração da Remuneração dos CR.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CR: A Assembleia de Titulares de CR poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CR que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CR em Circulação ou de cada série dos CR.

15.4. A convocação da Assembleia de Titulares de CR dar-se-á mediante publicação de edital na forma prevista nesta Cláusula 15, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CR seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

15.5. As convocações das Assembleia Gerais deverão ser serão disponibilizadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://bsicapital.com.br/>), na forma dos artigos 44, § 5º, 45 e 46, “b”, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, estes serão encaminhados pela Securitizadora (i) a cada Titular dos CR e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CR, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e (ii) ao Agente Fiduciário.

15.5.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CR à qual comparecerem todos os Titulares de CR em Circulação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e § 2º do artigo 52 da Resolução CVM 60.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CR: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CR instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CR que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CR para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 7.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CR realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os editais de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CR, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CR, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CR ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CR em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CR, e prestar aos Titulares de CR as informações que lhe forem

solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CR, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CR caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CR eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CR serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CR em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CR que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CR em Circulação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos de Titulares CR as seguintes matérias:

(i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

(ii) modificação das condições dos CR, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CR, estabelecidas nesta Cláusula 15; (c) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CR: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; (4) Data de Vencimento; e

(iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CR, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Direitos Creditórios. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2(v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CR que representem, no mínimo, a maioria simples dos CR em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CR, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CR para a realização de uma Assembleia de Titulares de CR, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CR deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá

ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CR, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CR e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CR, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CR.

15.19. Os Titulares de CR poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CR previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CR ou de consulta aos Titulares de CR, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CR, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CR, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CR, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CR, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade da Cedente por meio da formação do Fundo de Despesas:

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Estruturador e o Agente Liquidante;

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios na B3, caso aplicável;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade da Cedente por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas:

(i) Taxa de Administração da Securitizadora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CR;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CR;
- (v) custos inerentes à liquidação do CR;
- (vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CR;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CR sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e
- (xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CR.

16.3. São de responsabilidade da Cedente, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pela Cedente, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CR, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CR.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CR as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CR subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CR, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização; e (iii) nos casos previstos no inciso "iii" da Clausula 15.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso a Cedente não arque com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CR, na

proporção dos CR detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CR, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra a Cedente. A Cedente poderá, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CR.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CR não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CR a que Titular dos CR inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão as seguintes remunerações de prestadores de serviços da Oferta:

(i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CR sob rito automático de registro perante a CVM junto aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, atividade pela qual fará jus a uma única parcela no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda e da CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Emissora ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos (i) ao ISSQN; (ii) à PIS; (iii) à COFINS; e (iv) aos demais tributos eventualmente

aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba tais valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

(ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração, em parcela mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR ("Taxa de Administração"). Caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a remuneração adicional correspondente a: (a) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 16.1 acima e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 16.2 acima, a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico que for por ela indicada, em até 10 (dez) dias da Primeira Data de Integralização; e (b) variável de sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora, ao final da operação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("Comissão de Sucesso"). Fica desde logo certo e ajustado que os recursos disponíveis no Fundo de Despesas somente poderão ser pagos à Emissora a título de Comissão de Sucesso uma vez integralmente adimplidos os valores a serem atribuídos aos Titulares de CR a título de Valor Nominal Unitário, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Securitização. A Remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais, livre de quaisquer tributos, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a Remuneração da Securitizadora será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas,

incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração da Custodiante: A Custodiante fará jus: (i) pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CR e (ii) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquido de impostos, a ser pago em parcela única a título de implementação do gravame, até o final da operação, bem como o valor de reembolso dos valores gastos com o registro/baixa de gravame dos veículos cobrados pela B3.

(iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Agente Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente (a) parcela para o Agente Liquidante no valor de R\$ 5.055,82 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CR; e (b) parcela mensal para o Escriturador no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série escriturada, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CR;

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização parcela única anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), líquido de impostos sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CR. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela anual será devida a título de "Abort Fee"; e (ii) parcela única de implantação, no

valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), líquido de impostos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CR;

A referida remuneração será corrigida pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE. Os valores serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, PIS, COFINS, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Tarumã Tower, Sala 713, Chácara Santo Antônio

CEP 04794-000, São Paulo – SP

At.: Alexandre Domingos Ferreira/Amanda Melo

Tel.: +55 (11) 2367-8793

E-mail: alexandre.ferreira@bsicapital.com.br;
amanda.melo@bsicapital.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar

CEP 04534-000, São Paulo – SP

At.: Silvan Suassuna

Tel.: +55 (11) 3165-6000

E-mail: servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CR, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://bsicapital.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea “b”, da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.3. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou

regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia à Custodiante, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

19. DOS FATORES DE RISCO

O investimento nos CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do mercado de veículos, aos Direitos Creditórios e aos próprios CR objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CR. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e à Devedora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CR, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CR e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente e à Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

19.1. **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora.

19.1.1.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, da Devedora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Cedente e a Devedora e sobre os devedores dos financiamentos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CR. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas

governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Cedente e da Devedora e dos devedores dos financiamentos imobiliários.

19.1.2. **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e da Devedora e sua capacidade de pagamento.

19.1.3.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CR da presente emissão.

19.1.4.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

19.1.5. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CR da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Cedente e da Devedora e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

19.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

19.2.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

19.2.2. Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis

A atividade de securitização de Direitos Creditórios está sujeita à Lei nº 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca dos referidos normativos, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

19.2.3. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e

qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente e o resultado de suas operações

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika vírus, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Cedente ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

19.2.4. Risco decorrente da Pandemia da Covid-19

A propagação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2021 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o Coronavírus (Covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia

do Brasil e nos resultados da Cedente. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Cedente e nos CR. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Cedente e, conseqüentemente, dos CR.

19.3. Riscos relacionados aos CR, aos Direitos Creditórios e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CR podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

19.3.1. Risco de não Constituição de Garantias

As Garantias dos CR ainda não se encontram constituídas até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados, arquivados ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição de uma ou mais dessas garantias, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais;

19.3.2. **Alterações na legislação tributária aplicável aos CR – Pessoas Físicas**

Os rendimentos gerados por aplicação em CR por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CR. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CR, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CR para seus titulares.

19.3.3. **Baixa liquidez no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CR da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais e apenas após decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CR pelo respectivo Titular de CR.

19.3.4. **Redução de Liquidez dos CR**

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CR nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CR poderão encontrar dificuldades para vender os CR, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CR permanecerão expostos aos riscos associados aos CR.

19.3.5. **Redução da Capacidade de Pagamento, da Devedora e da Cedente**

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Cedente e/ou os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, lastro dos CR, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CR.

19.3.6. **Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos

de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Cedente e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios, lastro dos CR. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CR terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CR, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

19.3.7. Risco relacionados à Cessão de Crédito

Os Direitos Creditórios vinculados aos CR são oriundos do Contrato de Locação, o qual foi cedido pela Cedente à Securitizadora, por meio de Contrato de Cessão. Assim sendo, a vinculação dos Direitos Creditórios aos CR depende da perfeita constituição e formalização Contrato de Cessão, o que exige que seja a realização do registro no cartório competente. Ademais, a vinculação dos Direitos Creditórios aos CR depende do registro do Contrato de Cessão bem como do pagamento pela Devedora do valor acordado no Contrato de Locação.

19.3.8. Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do serem realizados diretamente à Cedente

Conforme previsto do Contrato de Cessão, a Cedente se obrigou a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos

Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse Cedente, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento da Remuneração dos CR e do Valor Unitário dos CR.

19.3.9. Inadimplência dos Direitos Creditórios

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CR depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios. Tais Direitos Creditórios correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CR dos montantes devidos em razão da titularidade dos CR dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CR. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Cedente poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

19.3.10. Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CR

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus

negócios, alterações nos preços do mercado automotivo, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Cedente e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

19.3.11. Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CR está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Cedente.

19.3.12. Evento de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CR deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CR. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

19.3.13. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CR de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

19.3.14. **Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios**

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CR. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CR.

19.3.15. **Risco em Função da ausência de análise prévia Oferta pela CVM**

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, teve seu registro concedido de forma automática pela CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CR.

19.3.16. **Os CR possuem prazo mínimo para negociação entre Investidores Qualificados**

Os CR somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis)

meses da data de encerramento da Oferta e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.

19.3.17. A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CR e o investimento nos CR por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CR no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CR por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CR fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CR por

investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CR no mercado secundário.

19.3.18. Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CR

Exceto pelas exceções trazidas pela Cláusula 15 do Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CR serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CR dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CR pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

19.4. Riscos Operacionais

19.4.1. Guarda Física ou Digital dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 14.330 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CR. Não há como assegurar que Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CR.

19.4.2. **Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pela Custodiante e pelo Agente Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CR.

19.4.3. **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e da Devedora**

A Cedente e a Devedora atuam no setor de locação de veículos, segmento sujeito a diversos fatores que podem impactar adversamente suas operações e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios cedidos nesta operação de securitização. A demanda pelos serviços da Devedora pode ser influenciada por ciclos econômicos adversos, redução do consumo, aumento do desemprego e mudanças no comportamento dos clientes, afetando sua geração de receitas.

Além disso, a Devedora está exposta a custos elevados de aquisição, manutenção e depreciação da frota, que podem ser agravados por inflação, variação cambial, escassez de peças e aumento nos preços dos veículos. A alta concorrência no setor pode pressionar a necessidade de redução de preços, impactando sua rentabilidade.

O setor também está sujeito a mudanças regulatórias e tributárias, que podem aumentar os custos operacionais ou impor novas exigências para a continuidade do negócio. Adicionalmente, a inadimplência dos clientes da Devedora e eventos como furtos, roubos e danos aos veículos podem gerar perdas significativas, afetando sua capacidade de pagamento.

Caso qualquer um desses fatores se materialize, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações pode ser comprometida, impactando negativamente os fluxos de pagamento desta operação de securitização e, consequentemente, os investidores.

19.5. Riscos Relacionados à Devedora

19.5.1. A Devedora pode ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

19.5.2. Risco Relacionado a Contingências Trabalhistas da Devedora

A Devedora está atualmente envolvida em diversas ações trabalhistas, cujo desfecho pode impactar de forma adversa sua situação financeira e, consequentemente, sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da presente operação de securitização. Até a presente data, não foram apresentados relatórios atualizados e conclusivos por parte dos advogados responsáveis pelo acompanhamento dessas ações, o que impede a adequada mensuração dos valores envolvidos, das possíveis perdas, bem como da probabilidade de êxito ou insucesso das demandas judiciais.

Essa ausência de informações jurídicas atualizadas e fundamentadas dificulta a avaliação dos riscos envolvidos e pode representar um fator de incerteza relevante para os investidores. Caso decisões desfavoráveis à Devedora venham a ser proferidas em ações trabalhistas significativas, poderá haver comprometimento de seus fluxos de caixa, afetando, direta ou indiretamente, o pagamento dos recebíveis objeto da presente operação de securitização.

19.5.3. Existência de processos judiciais e administrativos e certidões vencidas e/ou não apresentadas

A auditoria constatou a existência de processos judiciais e administrativos, de natureza cível, trabalhista e fiscal, em que a Devedora é parte, ressaltando-se que algumas das certidões não foram apresentadas ou encontram-se vencidas na presente data em razão do decurso do tempo entre a finalização da auditoria e assinatura dos Documentos da Operação. Referidos valores decorrentes dos processos judiciais e administrativos podem ter impacto na situação econômico, jurídico e financeira da Devedora, de modo que podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, dos CR. Ademais, há risco ainda de eventuais contingências, de qualquer natureza, não identificadas ou identificáveis por meio do processo de auditoria da Devedora ou, ainda, eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderem impactar na Devedora e Garantidores, os quais pertencem a um mesmo grupo econômico, e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, dos CR.

19.5.4. Ausência balanços auditados e ausência de auditor independente na Oferta

Os investidores devem estar cientes de que a Devedora não possui demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na

CVM. A ausência de auditoria pode impactar a transparência e a confiabilidade das informações financeiras apresentadas, dificultando a avaliação precisa da situação econômico-financeira do emissor.

Além disso, a oferta dos CR não conta com demonstrações financeiras auditadas, o que pode aumentar o risco de que eventuais imprecisões, erros contábeis ou inconsistências nas informações financeiras não sejam detectados previamente. Dessa forma, os investidores devem considerar que a ausência de auditoria pode representar um fator de risco adicional, podendo afetar a capacidade do emissor de cumprir suas obrigações financeiras e impactar adversamente o valor dos títulos ofertados.

19.5.5. Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora

A Emissora, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Assim sendo, há possível risco de existirem contingências não identificadas que podem impactar as Partes envolvidas na Operação, o que pode afetar adversamente o pagamento dos Créditos Diretórios e, consequentemente, dos CR.

19.5.6. Limitação do escopo do processo de diligência legal (*due diligence*) da Cedente e da Devedora

O processo de *due diligence* em relação à Cedente e à Devedora foi limitado à análise de certidões básicas e documentos societários fundamentais, não abrangendo uma verificação aprofundada de sua situação financeira, conformidade regulatória ou outros aspectos operacionais críticos.

Dessa forma, não é possível assegurar que não existam riscos materiais adicionais que possam afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações ou comprometer a qualidade dos direitos creditórios cedidos. Caso

existam passivos ocultos, restrições regulatórias, disputas jurídicas ou outros eventos adversos não identificados durante a análise preliminar, os investidores podem sofrer impactos negativos, incluindo a redução ou não recebimento dos valores esperados.

Além disso, a limitação da due diligence pode aumentar a exposição da estrutura de securitização a riscos jurídicos, financeiros e operacionais não previstos, o que pode afetar negativamente a rentabilidade e a previsibilidade dos pagamentos aos investidores.

19.5.7. O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora exigem volumes significativo de capital de giro. A Devedora poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CR.

19.5.8. A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Cedente

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não

concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CR.

19.5.9. Riscos decorrentes da existência de partes relacionadas e conflito de interesses

A Cedente tem como sócia a Wind River Empreendimentos S.A., que, por sua vez, é proprietária de 100% (cem por cento) da Devedora. Essa estrutura societária pode resultar em potenciais conflitos de interesses, especialmente na definição das condições dos direitos creditórios cedidos, na renegociação de obrigações e na condução da gestão financeira da Devedora.

Embora existam mecanismos para mitigar tais riscos, não há garantia de que decisões tomadas entre as partes relacionadas sejam sempre favoráveis aos investidores. Dessa forma, eventuais conflitos de interesses podem impactar a capacidade de pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, os fluxos de pagamento aos investidores.

19.6. Riscos Relacionados ao Setor Econômico da Devedora

A Devedora atua no setor de locação de veículos, cuja performance está diretamente ligada às condições macroeconômicas do país. Fatores como crescimento do PIB, inflação, taxa de juros, nível de emprego e renda disponível afetam a demanda pelos serviços da Devedora, podendo impactar sua geração de receitas e, consequentemente, sua capacidade de pagamento.

Períodos de desaceleração econômica ou recessão podem resultar em redução da atividade empresarial e do consumo, levando à menor procura por locação de veículos, tanto por empresas quanto por pessoas físicas. Além disso,

altas taxas de juros e restrições ao crédito podem dificultar a renovação da frota da Devedora e aumentar seus custos financeiros.

Mudanças regulatórias, políticas tributárias e variações cambiais também podem impactar os custos operacionais e a competitividade do setor. Caso esses fatores econômicos adversos se intensifiquem, a Devedora poderá enfrentar desafios financeiros, o que pode afetar sua capacidade de cumprir suas obrigações e impactar negativamente os fluxos de pagamento desta operação de securitização.

19.7. Riscos Relacionados à Emissora

19.7.1. A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis.

19.7.2. Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme alteradas, por meio da emissão de certificados de recebíveis. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Cedente e da

Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CR.

19.7.3. **Não aquisição de Direitos Creditórios**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

19.7.4. **Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

19.7.5. **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a

Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

19.7.6. Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CR em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

20.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CR, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

(ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

20.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 30 de abril de 2025, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato eletrônico.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO I

TABELA DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CR

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CR TROUPE				
DATA CÁLCULO CR	Juros	Amortização	% AM	Carência
25/04/2025	Não	Não	0,0000%	Sim
25/05/2025	Sim	Sim	2,7778%	Não
25/06/2025	Sim	Sim	2,8571%	Não
25/07/2025	Sim	Sim	2,9412%	Não
25/08/2025	Sim	Sim	3,0303%	Não
25/09/2025	Sim	Sim	3,1250%	Não
25/10/2025	Sim	Sim	3,2258%	Não
25/11/2025	Sim	Sim	3,3333%	Não
25/12/2025	Sim	Sim	3,4483%	Não
25/01/2026	Sim	Sim	3,5714%	Não
25/02/2026	Sim	Sim	3,7037%	Não
25/03/2026	Sim	Sim	3,8462%	Não
25/04/2026	Sim	Sim	4,0000%	Não
25/05/2026	Sim	Sim	4,1667%	Não
25/06/2026	Sim	Sim	4,3478%	Não
25/07/2026	Sim	Sim	4,5455%	Não
25/08/2026	Sim	Sim	4,7619%	Não
25/09/2026	Sim	Sim	5,0000%	Não
25/10/2026	Sim	Sim	5,2632%	Não
25/11/2026	Sim	Sim	5,5556%	Não
25/12/2026	Sim	Sim	5,8824%	Não
25/01/2027	Sim	Sim	6,2500%	Não
25/02/2027	Sim	Sim	6,6667%	Não
25/03/2027	Sim	Sim	7,1429%	Não
25/04/2027	Sim	Sim	7,6923%	Não
25/05/2027	Sim	Sim	8,3333%	Não
25/06/2027	Sim	Sim	9,0909%	Não
25/07/2027	Sim	Sim	10,0000%	Não
25/08/2027	Sim	Sim	11,1111%	Não
25/09/2027	Sim	Sim	12,5000%	Não
25/10/2027	Sim	Sim	14,2857%	Não
25/11/2027	Sim	Sim	16,6667%	Não

25/12/2027	Sim	Sim	20,0000%	Não
25/01/2028	Sim	Sim	25,0000%	Não
25/02/2028	Sim	Sim	33,3333%	Não
25/03/2028	Sim	Sim	50,0000%	Não
25/04/2028	Sim	Sim	100,0000%	Não

ANEXO II

VALOR DAS DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Custos de Integralização CRI			
Participantes	Tipo	Valor	Impostos Previstos
FEE Estruturador	0,50%	R\$ 37.500,00	-
Anbima	0,004177%	R\$ 1.490,00	R\$ 0,00
Assessor Legal	Único	R\$ 40.000,00	R\$ 6.460,00
Coordenador Lider	Único	R\$ 33.000,00	R\$ 3.902,50
Registro do CRI na Cetip	0,00290%	R\$ 6.714,50	R\$ 0,00
Agente Fiduciário - Implantação	Implantação	R\$ 21.000,00	R\$ 3.360,00
Gravame de Veiculos	Custodiante	R\$ 5.000,00	
Escriturador	Implantação	R\$ 500,00	R\$ 55,75
Registro do CCI na Cetip	0,01020%	R\$ 765,00	R\$ 0,00
Custo Total		R\$ 145.969,50	R\$ 13.778,25

Valor de Emissão - CRI	R\$ 7.500.000,00
------------------------	------------------

custos mensais		
Participantes	Tipo	Valor
Auditoria	Anual	R\$ 7.000,00
Contabilidade	Anual	R\$ 3.000,00
Custodiante	Anual	R\$ 6.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 16.000,00
Gestão do Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 5.000,00
Escriturador	Mensal	R\$ 500,00

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Direitos Creditórios

- a. Valor nominal: R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) em 27 de dezembro de 2024;
- b. Valor de cada parcela mensal: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- c. Atualização monetária: IGPM;
- d. Juros remuneratórios: Não há;
- e. Encargos moratórios: IGPM;
- f. Prazo total: 24 (vinte e quatro) meses;
- g. Forma de pagamento: em parcelas mensais e sucessivas;
- h. Data de vencimento final: 30 de abril de 2027; e
- i. O local, as datas de pagamento e as demais características dos Direitos Creditórios estão discriminados no Contrato de Locação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CR

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública dos Certificados de Recebíveis ("CR") da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Série Única ("Emissão") da BSI Capital Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda. celebrado nesta data.

São Paulo, 30 de abril de 2025

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 71.590.442/0001-83, com sede na Rua Julio Mesquita, nº 743, na Cidade de Araras, Centro, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder constituído no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Série Única da **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, Centro, CEP 14.401, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*".

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LASTRO RDV DISTRIB.DE TITULOS E VALORES MOBS LTDA.

Por:
Cargo:
CPF/MF:

Por:
Cargo:
CPF/MF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Custodiante"), nomeada nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*" firmado em 25 de abril de 2025 com a **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, Centro, CEP 14.401, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante" e "Securitizadora"), **DECLARA**, que em 30 de abril de 2025 foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora, **(i)** uma via eletrônica o "*Contrato de Locação de Veículos*" utilizado para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios; **(ii)** uma via eletrônica do "*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*"; e **(iii)** uma via eletrônica do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado perante a Custodiante, em cumprimento com o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e sobre os quais a Securitizadora instituiu os regimes fiduciários, conforme o Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Sala 713, Centro, CEP 14.401, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis ("CR") da sua 22ª (vigésima segunda) Emissão de Série Única ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis, da 22ª Emissão, em Série Única, da BSI Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Troupe Brasil Locadora Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que institui o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios representados pelos direitos creditórios do Contrato de Locação, pela Alienação Fiduciária de Veículos, pelo Fundo de Despesas, pela aplicação em Outros Ativos e pela Conta Centralizadora e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04.534-000, Itaim Bibi.

Cidade / Estado: São Paulo / Estado de São Paulo

CNPJ nº: 03.751.794/0001-13

Representado neste ato por seu diretor estatutário: José Ricardo Pinheiro

RG nº 24.969.977-1

CPF nº: 153.095.018-00

Representado neste ato por seu procurador: Silvan Barros Suassuna

RG nº 16.183.268-4

CPF nº: 082.805.188-78

a oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis -CR

Número da Emissão: 22ª

Número da Série: Única

Emissor: BSI Capital Securitizadora S.A.

Quantidade: 7.500(sete mil e quinhentos) CR

Espécie: Certificado de Recebíveis

Classe: N/A

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO IX

EMISSIONES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OPERAÇÃO	VOL. TOTAL DA EMISSÃO	QNTD.	TAXA DE JUROS	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	CÓDIGO B3	GARANTIAS
1ª EMISSÃO 15ª SÉRIE - CRI RIO BRANCO I	R\$ 8.000.000,00	8.000	IPCA + 10,50%.	23/09/2021	23/08/2025	21I776612	AVAL DO SÓCIO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS, CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, FUNDO DE LIQUIDEZ, FUNDO DE JUROS E FUNDO DE OBRAS.
19ª EMISSÃO 1ª SÉRIE - CRI RIO BRANCO II	R\$ 2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,50%.	23/10/2023	23/07/2025	23J2255808	AVAL DO SÓCIO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS, CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, FUNDO DE LIQUIDEZ, FUNDO DE JUROS E FUNDO DE OBRAS.

20ª EMISSÃO 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES - CR CHEMIN II	R\$ 40.000.000,00	40.000	IPCA+ 11,15%	20/10/2023	20/07/2025	23J1092517	AVAL DO SÓCIO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS, CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, FUNDO DE LIQUIDEZ, FUNDO DE JUROS E FUNDO DE OBRAS.
--	----------------------	--------	-----------------	------------	------------	------------	--